



Município de Pombal
Gabinete Jurídico e Contencioso

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL Nº00027/GJC/15 INF 13-02-2015

Apresentado à reunião celebrada

em: 19-02-2015

Ac. d. pu. aprovar o relatório final da auditoria efetuada pela Agência para o Desenvolvimento & Coesão.
Kais d. pu. remeter o mesmo à Assembleia Municipal para apreciação.

INFORMAÇÃO (minuta)

Submetto o relatório de auditoria à apreciação da Câmara e,
a propósito, é o parecer de A. M. J.

2015-02-13

Assunto: Relatório Final da Auditoria efetuada pela Agência para o Desenvolvimento & Coesão (AD&C)

Exmº Senhor Presidente,

Na sequência do despacho exarado por V. Exª, no sentido da emissão de parecer sobre a eventualidade do relatório final elaborado pela AD&C integrar o espírito e letra do regime jurídico subjacente ao Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no que se refere à necessidade de submissão do mesmo à apreciação da Assembleia Municipal, cumpre informar o seguinte:

Os municípios são pessoas coletivas de direito público, de base territorial, que asseguram a prossecução de interesses próprios do respetivo agregado populacional, através de órgãos investidos num conjunto de poderes funcionais, denominado de competências, que permitem a prossecução das atribuições municipais.

Ora, de entre um vasto leque de poderes funcionais, compete à Assembleia Municipal, nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município”, competência que é, aliás, corroborada pelo disposto na alínea o) do n.º 2 do artigo 35º do citado diploma legal, que determina que cabe ao Presidente da Câmara Municipal “dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes das ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo de 10 dias após o recebimento dos mesmos”.

Afigura-se, a este propósito, oportuno referir que os mencionados dispositivos legais não constituem novidade, uma vez que já integravam o anterior regime jurídico das autarquias locais, conforme se pode alcançar pela análise do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 53º e na alínea q) do n.º 2 do artigo 68º, ambas da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

No caso vertente, encontramos-nos em face de um relatório final emitido na sequência de uma auditoria levada a cabo, no âmbito da operação POVT-12-0154-FCOES000115 - Abastecimento de água integrado a partir da Mata do

**Município de Pombal****Gabinete Jurídico e Contencioso**

Urso, por parte da Estrutura de Auditoria Segregada da Agência para o Desenvolvimento & Coesão (AD&C), ao abrigo do disposto nos *artigos 20º e 22º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro*, na sua atual redação.

Considerando que a auditoria em apreço visa assegurar que o sistema de gestão e controlo do programa operacional se encontra instituído de acordo com a regulamentação comunitária, que funciona de forma eficaz e ainda que as transações subjacentes são legais e regulares, pressupondo a prevenção e a deteção de irregularidades, parecem não restar dúvidas de que nos encontramos em face de uma auditoria que incide sobre a atividade desenvolvida pelo Município.

Nestes termos, considera-se que o relatório final resultante da mencionada auditoria deverá ser remetido ao órgão deliberativo Assembleia Municipal para conhecimento e eventual tomada de posição, enquanto órgão que, nos termos da lei, para além das competências de apreciação e funcionamento, assume competências de fiscalização (cf. *artigos 24º e 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*).

Não será despidendo referir que, sendo a informação constante do mencionado relatório suscetível de publicitação no *site* oficial do Município de Pombal, em cumprimento do Plano Municipal de Transparência, aprovado em reunião do órgão Câmara Municipal, realizada em 19 de novembro de 2014, designadamente do previsto no item “Contratação Pública”, se afiguraria, no mínimo, estranho que o comum cidadão tivesse possibilidade de acesso à referida informação em momento contemporâneo ao que o teriam os membros que integram o órgão Assembleia Municipal, a quem incumbe a função de fiscalização da atividade desenvolvida pelo órgão Câmara Municipal e pelos serviços municipais.

Salvo o devido respeito por opinião contrária, é este o meu parecer.

A Técnica Superior

(Sonia Casaleiro)

5 000222 0202*15

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de
Pombal
Largo de Cardal,
3100-440 Pombal

S/ Refª **Data:** **Unidade:** AI
Assunto: **Relatório Final da Auditoria n.º 2014/2/SC2/VT - FCOES-QREN para a operação POVT-12-0146-FCOES-000115- Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso**

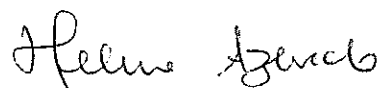
No âmbito do estabelecido nos artigos 20º e 22º do decreto-lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, e alterado pelo Decreto-lei n.º 99/2009, de 28 de Abril, a Estrutura de Auditoria Segregada da Agência para o desenvolvimento & Coesão (AD&C) realizou uma auditoria à operação identificada em epígrafe.

Neste contexto, e por solicitação daquela Agência, informa-se que o respetivo relatório final desta auditoria com os resultados apurados pela AD&C será enviado para o correio eletrónico presidente@cm-pombal.pt e gad@cm-pombal.pt salientando que as recomendações constantes do mesmo deverão ser implementadas nos prazos indicados para o efeito, devendo os respetivos comprovativos de concretização ser remetidos ao POVT, sem os quais a operação não poderá ser encerrada, não sendo pago o respetivo saldo final.

Nos casos aplicáveis, informa-se que será abatida à despesa elegível a correção financeira apurada no relatório da AD&C e promovida a concomitante recuperação de Fundo. Refira-se ainda que será desencadeada por solicitação da AD&C uma correção financeira adicional, incidente sobre a despesa não auditada mas abrangida pelas situações irregulares detetadas no âmbito da auditoria.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Comissão Diretiva


Helena Pinheiro de Azevedo

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa						Descrição de	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação	Meio de pagamento				NIB Proj.	Elegibilidade (S/N)			
				Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)		Valor Certificado	fornecimento	Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº		Data	Valor	contabilística	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	(S/N/NA)
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação							Valor (s/ IVA)								IVA					Valor (c/ IVA)				
17	1	501453989	Ecoserviços - Gestão de Sistemas Ecológicos, Ld.ª	FC	10453	21-11-2011	9.000,00	2.070,00	11.070,00	8.519,60	Projecto integrante de abastecimento de água a Pombal a partir da captação da Mata do Urso. Projecto de Execução da Estação de Tratamento de água da Mata do Urso	C	S/n. 9 CN T 5	06-01-2004	102.200,00	7202	23-12-2011	11.070,00	44.5.2.6	TB	029234	28-12-2011	11.070,00	NA	S	S	N
23	2	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6165	31-10-2012	184.894,50	0,00	184.894,50	157.522,71	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 1	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	6387	17-12-2012	184.894,50	44.5.2.6	TB	167407	19-12-2012	184.894,50	NA	S	S	S
23	3	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6169	10-12-2012	330.133,32	0,00	330.133,32	281.260,37	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 2	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	6611	26-12-2012	330.133,32	44.5.2.6	TB	170714	28-12-2012	330.133,32	NA	S	S	S
23	4	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6171	21-12-2012	315.488,99	0,00	315.488,99	268.783,99	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 3	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	6644	28-12-2012	315.488,99	44.5.2.6	Ch	1117208188	07-01-2013	315.488,99	NA	S	S	S
23	5	501574891	Sondagens do Oeste, S.A.	FC	20110053	28-02-2011	17.294,75	0,00	17.294,75	4.466,48	Pesquisa e captação de água na Mata do Urso/Execução de 2 furos Revisão de Preços	C	30/2005 CN T 003_R P	17-05-2005	17.294,75	1512	18-03-2011	15.565,27	44.5.2.6	Tb	927956	22-03-2011	15.565,27	NA	S	S	S
23	5	501574891	Sondagens do Oeste, S.A.	FC							Pesquisa e captação de água na Mata do Urso/Execução de 2 furos Revisão de Preços	C	30/2005 CN T 003_R P	17-05-2005	17.294,75					GR	1/92/2855	18-03-2011	1.729,48	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (***)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	Formal		Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
23	6	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	120100305	20-09-2012	150.175,17	0,00	150.175,17	135.051,19	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 1	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	4767	25-09-2012	142.666,41	44.5.2.6	Tb	142651	19-10-2012	142.666,41	NA	S	S	S
23	6	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 1	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/437/10565	25-09-2012	7.508,76	NA	S	S	S
23	7	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	120100338	09-10-2012	199.710,62	0,00	199.710,62	179.597,98	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 3	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	5309	25-10-2012	189.725,09	44.5.2.6	Tb	146339	29-10-2012	189.725,09	NA	S	S	S
23	7	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 3	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/474/10939	25-10-2012	9.985,53	NA	S	S	S
23	8	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	120100376	31-10-2012	160.534,91	0,00	160.534,91	144.367,61	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 5	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	5891	23-11-2012	152.508,16	44.5.2.6	Tb	159824	30-11-2012	152.508,16	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (***)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	Formal		Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
23	8	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 5	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/525/12434	23-11-2012	8.026,75	NA	S	S	S
23	9	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	120100419	30-11-2012	183.636,71	0,00	183.636,71	165.142,85	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 7	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	638	17-12-2012	183.636,71	44.5.2.6	Tb	167407	19-12-2012	183.636,71	NA	S	S	S
23	10	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	120100435	18-12-2012	52.305,04	0,00	52.305,04	47.037,46	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 9	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	6615	26-12-2012	52.305,04	44.5.2.6	Ch	0417208178	07-01-2013	52.305,04	NA	S	S	S
23	11	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	104/2012A	14-12-2012	117.007,44	0,00	117.007,44	105.223,75	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 10	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	6612	26-12-2012	111.157,07	44.5.2.6	Ch	8317208180	07-01-2013	111.157,07	NA	S	S	S
23	11	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 10	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/585/13420	26-12-2012	5.850,37	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (***)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	Formal		Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
23	12	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	81/2012A	07-09-2012	150.120,58	0,00	150.120,58	135.002,10	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 2	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	5061	17-10-2012	249.815,10	44.5.2.6	Tb	142651	19-10-2012	249.815,10	NA	S	S	S
23	12	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 2	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/459/10566	17-10-2012	7.506,03	NA	S	S	S
23	13	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	86/2012A	28-09-2012	112.842,68	0,00	112.842,68	101.478,42	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 4	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	5061	17-10-2012	249.815,10	44.5.2.6	Tb	142651	19-10-2012	249.815,10	NA	S	S	S
23	13	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 4	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/460/10567	17-10-2012	5.642,13	NA	S	S	S
23	14	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	94/2012A	31-10-2012	302.047,26	0,00	302.047,26	271.628,41	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 6	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	6031	25-12-2012	286.944,90	44.5.2.6	Tb	162297	07-12-2012	286.944,90	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa						Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)			
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor		Formal	Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
23	14	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 6	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/537/12704	05-12-2012	15.102,36	NA	S	S	S
23	15	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	97/2012A	30-11-2012	210.630,47	0,00	210.630,47	189.418,11	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 8	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	6381	17-12-2012	200.098,95	44.5.2.6	Tb	170714	28-12-2012	200.098,95	NA	S	S	S
23	15	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 8	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	1/569/13411	17-12-2012	10.531,52	NA	S	S	S
24	16	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6188	13-02-2013	490.543,49	0,00	490.543,49	417.923,41	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 4	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	1681	17-04-2013	490.543,49	44.5.2.6.004	Tb	216079	24-04-2013	490.543,49	NA	S	S	S
24	17	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	12/2013	06-02-2013	219.624,51	0,00	219.624,51	197.506,36	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 12	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	1686	17-04-2013	208.643,28	44.5.2.6.003	Tb	214143	22-04-2013	208.643,28	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa						Descrição de	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação	Meio de pagamento				NIB Proj.	Elegibilidade (S/N)				
				Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)		Valor Certificado	fornecimento	Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº		Data	Valor	contabilística	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação																									
24	17	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 12	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00						GR	DRG00/127	22-04-2013	10.981,23	NA	S	S	S
24	18	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	130100040	18-02-2013	75.569,13	0,00	75.569,13	67.958,64	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 11	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	1687	17-04-2013	75.569,13	44.5.2.6.003	Tb	214143	22-04-2013	75.569,13	NA	S	S	S	
24	19	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	21/2013	13-03-2013	109.751,50	0,00	109.751,50	98.698,55	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 14	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	1790	23-04-2013	104.263,92	44.5.2.6.003	Tb	216578	26-04-2013	104.263,92	NA	S	S	S	
24	19	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 14	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	DRG00/146	23-04-2013	5.487,58	NA	S	S	S	
26	20	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6211	13-03-2013	492.783,08	0,00	492.783,08	419.831,45	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 5	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	2592	31-05-2013	492.783,08	44.5.2.6.004	Tb	232952	11-06-2013	492.783,08	NA	S	S	S	

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (***)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	Formal		Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
26	21	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6231	12-04-2013	571.232,60	0,00	571.232,60	486.667,31	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 6	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	3136	28-06-2013	571.232,60	44.5.2.6.004	Tb	242428	02-07-2013	571.232,60	NA	S	S	S
26	22	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6250	10-05-2013	518.683,37	0,00	518.683,37	441.897,46	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 7	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	3338	11-07-2013	518.683,37	44.5.2.6.004	Tb	247824	17-07-2013	518.683,37	NA	S	S	S
26	23	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	130100071	15-03-2013	200.152,67	0,00	200.152,67	179.995,51	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carrico e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 13	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	2593	31-05-2013	200.152,67	44.5.2.6.003	Tb	232952	11-06-2013	200.152,67	NA	S	S	S
26	24	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	130100100	11-04-2013	168.344,78	0,00	168.344,78	151.390,96	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carrico e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 15	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	3299	09-07-2013	168.344,78	44.5.2.6.003	Tb	246023	12-07-2013	168.344,78	NA	S	S	S
26	25	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	38/2013	02-04-2013	153.320,64	0,00	153.320,64	137.879,89	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carrico e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 16	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	2596	31-05-2013	145.654,61	44.5.2.6.003	Tb	232733	07-06-2013	145.654,61	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa						Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)			
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor		Formal	Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
26	25	500695024	Construções Visira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 16	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	DRG 00/197	07-06-2013	7.666,03	NA	S	S	S
28	26	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC	1239	28-02-2013	61.444,76	0,00	61.444,76	58.164,97	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 1	C	49/2012 CN T-00002568	06-11-2012	2.192.006,59	1684	17-04-2013	58.372,52	44.5.2.6.007	Tb	214143	22-04-2013	58.372,52	NA	S	S	S
28	26	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 1	C	49/2012 CN T-00002568	06-11-2012	2.192.006,59				GR	DRG 00/125	22-04-2013	3.072,24	NA	S	S	S	
28	27	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC	1245	28-03-2013	22.170,15	0,00	22.170,15	20.986,76	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 2	C	49/2012 CN T-00002568	06-11-2012	2.192.006,59	2052	08-05-2013	21.061,64	44.5.2.6.007	Tb	221861	10-05-2013	21.061,64	NA	S	S	S
28	27	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 2	C	49/2012 CN T-00002568	06-11-2012	2.192.006,59				GR	DRG 00/169	10-05-2013	1.108,51	NA	S	S	S	
28	28	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC	1270	30-04-2013	162.947,78	0,00	162.947,78	154.249,98	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 3	C	49/2012 CN T-00002568	06-11-2012	2.192.006,59	3340	11-07-2013	154.800,39	44.5.2.6.007	Tb	247822	18-07-2013	154.800,39	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (**)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Nº		Data	Valor	Tipo (***)	Nº		Data	Valor	Formal
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor		Formal	Estrita	Normativa
28	28	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 3	C	49/2012 CN T-00002568	06-11-2012	2.192.006,59					GR	DRG00/257	18-07-2013	8.147,39	NA	S	S	S
30	29	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6268	13-06-2013	637.244,46	0,00	637.244,46	542.906,76	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 8	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	4343	04-09-2013	637.244,46	44.5.2.6.004	Tb	267612	09-09-2013	637.244,46	NA	S	S	S
30	30	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal	FC	6276	03-07-2013	530.442,30	0,00	530.442,30	451.915,60	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) Auto n.º 9	C	32/2012 CN T-00001633	04-07-2012	5.400.000,01	4382	05-09-2013	530.442,30	44.5.2.6.004	Tb	268878	12-09-2013	530.442,30	NA	S	S	S
30	31	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	130100129	13-05-2013	301.182,66	0,00	301.182,66	270.850,88	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carrico e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 17	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	4249	28-08-2013	301.182,66	44.5.2.6.003	Tb	265163	30-08-2013	301.182,66	NA	S	S	S
30	32	502197714	Construções J.J.R. & Filhos, S.A.	FC	130100165	13-06-2013	139.207,97	0,00	139.207,97	125.188,48	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carrico e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 19	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	4380	05-09-2013	139.207,97	44.5.2.6.003	Tb	268878	12-09-2013	139.207,97	NA	S	S	S
30	33	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	43/2013	10-05-2013	35.592,19	0,00	35.592,19	32.007,74	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carrico e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 18	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	3341	11-07-2013	33.812,58	44.5.2.6.003	Tb	247824	17-07-2013	33.812,58	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (***)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	Formal		Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
30	33	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 18	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	DRG 00/258	17-07-2013	1.779,61	NA	S	S	S
30	34	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	48/2013	31-05-2013	156.430,69	0,00	156.430,69	140.676,73	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 20	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	4250	28-08-2013	148.609,16	44.5.2.6.003	Tb	265163	30-08-2013	148.609,16	NA	S	S	S
30	34	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 20	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	DRG 00/342	30-08-2013	7.821,53	NA	S	S	S
30	35	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC	56/2013	30-06-2013	113.342,64	0,00	113.342,64	101.928,03	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 21	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00	4379	05-09-2013	107.675,51	44.5.2.6.003	Tb	268878	12-09-2013	107.675,51	NA	S	S	S
30	35	500695024	Construções Vieira Mendes, Lda.	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) Auto n.º 21	C	07/2012 CN T-00001524	26-01-2012	3.664.621,00					GR	DRG 00/358	12-09-2013	5.667,13	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (***)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	Formal		Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor		Formal	Estrita	Normativa
31	36	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC	1281	31-05-2013	186.718,54	0,00	186.718,54	176.751,91	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 4	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59	4248	28-08-2013	177.382,61	44.5.2.6.007	Tb	265163	30-08-2013	177.382,61	NA	S	S	S
31	36	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 4	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59				44.5.2.6.007	GR	DRG 00/341	30-08-2013	9.335,93	NA	S	S	S
31	37	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC	1312	28-06-2013	127.540,85	0,00	127.540,85	120.733,00	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 5	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59	4583	12-09-2013	194.728,12	44.5.2.6.007	Tb	270123	16-09-2013	194.728,12	NA	S	S	S
31	37	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 5	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59				44.5.2.6.007	GR	DRG 00/346	16-09-2013	9.736,40	NA	S	S	S
31	38	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC	1343	31-07-2013	67.187,27	0,00	67.187,27	63.600,96	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 6	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59	4583	12-09-2013	194.728,12	44.5.2.6.007	Tb	270123	16-09-2013	194.728,12	NA	S	S	S
31	38	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 6	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59				44.5.2.6.007	GR	DRG 00/376	16-09-2013	9.736,40	NA	S	S	S

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Anexo A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria

Nº	Nº de	Fornecedor		Documento de despesa							Descrição de fornecimento	Documento que enquadra a despesa				Autorização de Pagamento			Classificação contabilística	Meio de pagamento				NIB Proj. (S/N/NA)	Elegibilidade (S/N)		
				Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado	Tipo (***)		Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor	Tipo (****)		Nº	Data	Valor	Formal		Estrita	Normativa	
PP	Ordem (*)	NIPC	Designação	Tipo (**)	Nº	Data	Valor (s/ IVA)	IVA	Valor (c/ IVA)	Valor Certificado		Tipo (***)	Nº	Data	Valor	Nº	Data	Valor		Tipo (****)	Nº	Data	Valor	(S/N/NA)	Formal	Estrita	Normativa
31	39	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC	1358	31-08-2013	311.439,96	0,00	311.439,96	294.815,98	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 7	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59	4708	19-09-2013	295.867,96	44.5.2.6.007	Tb	274021	24-09-2013	295.867,96	NA	S	S	S
31	39	506661393	Construções Refoiense, Lda	FC							Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e Parque Industrial Manuel da Mota Auto n.º 7	C	49/2012 CN T-000 025 68	06-11-2012	2.192.006,59					GR	DRG 00/39 1	19-09-2013	15.572,00	NA	S	S	S
						Total	8.348.720,43	2.070,00	8.350.790,43	7.349.028,35																	

(*) Número sequencial por documento de despesa

(**) F (Factura); FR (Factura-Recibo); VD (Venda a direito); NH (Nota de Honorários); O (Outros - especificar)

(***) C (Contrato); FP (Factura pró-forma); O (Outros-especificar); N (Nenhum)

(****) Chq (Cheque); Tb (Transferência bancária)

Observações

1

A inelegibilidade normativa decorre de irregularidades detetadas no âmbito da análise efetuada aos procedimentos de contratação pública que enquadram a despesa ora auditada.

Anexo B - Procedimentos de contratação pública associados ao montante certificado no período alvo de auditoria

Tipo contrato a)	Tipo procedimento b)	Objecto	Legislação aplicável c)	Documento que enquadra a despesa				Despesa verificada (Documento de despesa)		Adjudicatário		Legalidade do procedimento				
				Tipo d)	Nº	Data	Valor	Valor Certificado (1)	Nº de ordem	NIPC	Designação	Sim	Não	Tipo de erro e)	Aplicação da tabela de correções financeiras (%) f (2)	Montante Irregular (3) = (1)*(2)
a2	b2	Seleção da Equipa projectista para a elaboração do projecto integrante de abastecimento de água às redes do concelho de Pombal a partir dos pontos de entrega do sistema do Baixo Mondego e / ou da Mata do Urso Projecto de Execução da Estação de Tratamento de água da Mata do Urso	DL 197/99	C	s/n.º	06-01-2004	102.200,00	8.519,60	1	501453989	Ecoserviços - Gestão de Sistemas Ecológicos, Lda.ª		X	Violação dos princípios da igualdade de tratamento da não discriminação e da transparência (não cumprimento da legislação nacional)	5,00%	425,98
a1	b2	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Construção de Reservatórios)	CCP	C	49/2012	06-11-2011	2.192.006,59	889.303,56	26 a 28 36 a 39	506661393	Construções Refoiense, Lda	X				0,00
a1	b1	Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais)	CCP	C	32/2012	04-07-2012	5.400.000,01	3.468.709,60	2,3,4,16, 20,21,22 ,29 e 30	980064937	Ferrovial Agroman, S.A. - Sucursal em Portugal		X	1)		0,00
a1	b5	Pesquisa e captação de água na Mata do Urso/Execução de 2 furos - RP	DL 59/99	C	30/2005	17-05-2005	17.294,75	4.466,48	5	501574891	Sondagens do Oeste, S.A.	X				0,00
a1	b2	Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carriço e Parque Industrial Manuel da Mota)	CCP	C	7/2012	26-01-2012	3.664.621,00	2.978.029,65	6 a 15 17 a 19 23 a 25 31 a 35	502197714 500695024	Construções J.J.R. & Filhos, S.A. Construções Vieira Mendes, Lda.		X	1)		0,00
TOTAL DA DESPESA OBJETO DE VERIFICAÇÃO								7.349.028,89								425,98

a) Tipo de contrato: a1 - Empreitada de obras públicas; a2 - Aquisição de bens e serviços

b) Tipo de procedimento: b1 - Concurso público com publicação de anúncio no JOUE; b2 - Concurso público sem publicação de anúncio no JOUE; b3 - Concurso limitado (por prévia qualificação / com apresentação de candidaturas / sem apresentação de candidaturas); b4 - Concurso por negociação / Procedimento de negociação; b5 - Consulta prévia; b6 - Ajuste direto; b7 - Diálogo concorrencial

c) Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18-A/2008, de 28/03, e alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11/09, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02/10, que procedeu à sua republicação, pela Lei n.º 3/2010, de 27/04, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14/12 e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, adaptado à Região Autónoma dos Açores através do Decreto legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28/07, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 06/08, e à Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14/08 (setor tradicional / setor especial); Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/03 (setor tradicional); Decreto-Lei n.º 59/99 de 02/03 (setor tradicional); Decreto-Lei n.º 197/99 de 08/06 (setor tradicional); Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31/03 (setor especial); Diretiva 93/38/CEE do Conselho, de 14/06 (setor especial) e Decreto-Lei n.º 223/01 de 09/08 (setor especial)

d) C (Contrato); FP (Fatura pré-forma); Orç. (Orçamento); P (Proposta); O (Outros - especificar); N (Nenhum)

e) De acordo com a tabela pré-definida

f) De acordo com orientações da Comissão Europeia, constantes na Decisão C (2013) 9527, de 19-12-2013 e respetivo Anexo, quando aplicável

Observações

1)

A Autoridade de Gestão, na sequência de irregularidades detetadas aquando da análise efetuada aos procedimentos de contratação, aplicou as correspondentes correções financeiras, em fase prévia à validação da despesa em causa. Deste modo não se regista despesa irregular no âmbito da presente auditoria.

Concordo com o presente
Paraná.

Helene Aguiar

11. Nov 2014.

Unidade de Assessoria Jurídica

OBSERVAÇÕES DO POVT

ASSUNTO: OBSERVAÇÕES AO RELATÓRIO PRELIMINAR – AUDITORIA EM OPERAÇÕES N.º 2014/2/SC2/VT – OPERAÇÃO POVT-12-0146-FCOES-000115 – ABASTECIMENTO DE ÁGUA INTEGRADO A PARTIR DA MATA DO URSO - MUNICÍPIO DO POMBAL

Na sequência da notificação do Relatório Preliminar de Auditoria da Agência, IP para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (doravante Agência, IP), o qual versa sobre os procedimentos submetidos a cofinanciamento incluídos na operação POVT-12-0146-FCOES-000115 – Abastecimento de Água Integrado a partir da Mata Do Urso - Município do Pombal, serve a presente informação para apresentar as Observações do POVT a algumas das situações nele evidenciadas.

1.1 “CONTRATO 49/2012 - CONSTRUÇÃO DA CONDUTA ADUTORA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E RESERVATÓRIOS ENTRE CAXARIA E PIMM (CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS)” - CNT 2568

Nada a mencionar.

1.2 “CONTRATO N.º 32/2012 -ABASTECIMENTO DE ÁGUA A PARTIR DA MATA DO URSO (INTERLIGAÇÃO/REFORMULAÇÃO DOS SISTEMAS ACTUAIS)” - CNT 1633

Nada a mencionar.

1.3 “CONTRATO N.º 07/2012 -CONSTRUÇÃO DA CONDUTA ADUTORA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA E RESERVATÓRIOS ENTRE CAXARIA E PIMM (CONDUTA ADUTORA NO TROÇO CAXARIA/CARRIÇO E PARQUE INDUSTRIAL MANUEL DA MOTA)” - CNT 1524

§ Enquadramento

O Relatório de Auditoria em análise refere uma irregularidade relacionada com a fórmula de avaliação do fator preço do critério de adjudicação do Procedimento do concurso público lançado para a celebração do contrato em epígrafe e que, em síntese, se reconduz à seguinte situação: *“a metodologia aplicada incorpora um tratamento diferenciado, em função do valor da proposta ser superior, ou não, ao preço considerado anormalmente (0,4*PBase).”*

§ Do modelo de avaliação do fator preço

A AG do POVT não acompanha o juízo de ilegalidade efetuado pela Agência, IP no seu Relatório Preliminar de Auditoria. De facto, trata-se de uma situação que foi detetada pela AG do POVT aquando da verificação do procedimento em análise, tendo a AG do POVT concluído pela conformidade das situações em apreço atentando às disposições normativas aplicáveis ao procedimento em concreto, à jurisprudência nacional e comunitária produzida sobre as matérias em causa e às indicações das entidades de auditoria.

Este entendimento veio a ser reforçado no seguimento da Auditoria em Operações N.º 2013/2/Sc2/POVT – Operação POVT-12-0146-FCOES-000073 – Águas Do Ribatejo EIM, S.A. – Sistema Intermunicipal De Abastecimento de Água e Saneamento da Lezíria do Tejo, realizada pelo IFDR, em que a entidade de Auditoria, após detetar a mesma situação, em que *“a fórmula que classifica o fator preço incorpora um tratamento diferenciado, em função do valor da*

proposta ser superior, ou não, ao Preço Anormalmente Baixo”, decidiu não aplicar qualquer correção financeira¹ recomendando a alteração da situação.

No âmbito da pronúncia em Audiência Prévia², esta AG teve oportunidade de manifestar a sua não concordância com o juízo de irregularidade relativamente a esta situação, apresentando argumentos para os quais aqui remetemos e que se resumem nos seguintes pontos:

- Não existe no ordenamento jurídico nacional e comunitário qualquer norma jurídica que proíba que os preços propostos possam ser valorizados de forma diferenciada caso se situem acima ou abaixo de um determinado patamar.
- O modelo de avaliação do fator «preço» assim construído não contraria o princípio da igualdade de tratamento: qualquer fórmula de preço, ainda que não seja definida em função da proposta apresentar um valor acima ou abaixo de um determinado montante, irá sempre implicar uma diferenciação de pontuação: a preços diferentes deve corresponder pontuações diferentes.
- Nenhuma proposta saiu beneficiada ou prejudicada com a fórmula de «preço» indicada nos procedimentos aqui em questão: todas foram avaliadas de acordo com a fórmula de preço pré-estabelecida, sendo atribuída uma maior pontuação a preços mais baixos, pelo que o modelo de avaliação do fator «preço» não desincentiva a apresentação de propostas de propostas de preços mais baixos mas antes potencia a sua apresentação.

Pelos mesmos argumentos concluímos pela não aceitação das observações vertidas no relatório preliminar aqui em análise.

¹ Cfr. Anexo I - RELATÓRIO PRELIMINAR POR OPERAÇÃO POVT-12-0146-FCOES-000073 - Sistema Intermunicipal de abastecimento de água e saneamento da Lezíria do Tejo 2ª Fase, pág. 4,7,11,13,16,17,19 e 21

² Anexo II

Após aplicação das indicações vertidas no relatório supracitado, esta AG foi informalmente informada pelo IFDR de que as mesmas seriam despiciendas, segundo o entendimento da Comissão Europeia, que na altura auditou aquela entidade.

Neste sentido, a 17/02/2014, esta AG solicitou esclarecimentos sobre esta questão, que foram respondidos a 24/02/2014³, com indicações expressas relativas à conformidade dos procedimentos em que existem duas fórmulas de avaliação do preço, uma para os preços acima do preço anormalmente baixo e outra para os preços abaixo do preço anormalmente baixo, que permitam uma avaliação linear dos preços.

Assim muito estranhámos que uma situação já anteriormente analisada e sobre a qual recaiu um juízo de conformidade venha novamente a ser referida, pelo que julgamos ser incorreto o enquadramento da situação vertido no relatório preliminar.

§ Conclusão

Por estas razões, pese embora não ter sido aplicada qualquer correção financeira ao presente caso, não podemos aceitar as considerações da Agência, IP relativamente a esta situação, uma vez que estamos perante um modelo de avaliação regular, como aliás já foi reconhecido pela entidade de Auditoria.

A conformidade do procedimento em análise com as disposições legais a ele aplicáveis levamos a sustentar que, neste caso, nunca deveria ser aplicada qualquer correção financeira nem qualquer recomendação.

1.4 CONTRATO N.º 30/2005-PESQUISA E CAPTAÇÃO DE ÁGUA NA MATA DO URSO/EXECUÇÃO DE 2 FUROS (REVISÃO DE PREÇOS) -CNT 003/RP 5

Nada a mencionar.

³ Anexo III

1.5 SELECÇÃO DA EQUIPA PROJECTISTA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJECTO INTEGRANTE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS REDES DO CONCELHO DE POMBAL A PARTIR DOS PONTOS DE ENTREGA DO SISTEMA DO BAIXO MONDEGO E / OU DA MATA DO URSO - CNT 5

§ Enquadramento

O Relatório de Auditoria em análise refere uma irregularidade relacionada com densificação do critério de adjudicação nas peças do procedimento e fundamentação da análise das propostas no relatório de análise de propostas do Procedimento do concurso público lançado para a celebração do contrato em epígrafe.

No presente caso é ainda relevante afirmar que o procedimento sobre o qual recai a análise do relatório preliminar foi lançado a 06/06/2003, e, tratando-se de uma prestação de serviços, foi lançado ao abrigo do DL n.º 223/2001 e subsidiariamente do DL n.º 197/99.

Relativamente ao critério de adjudicação, o DL n.º 197/99 definia, nos termos do seu art.º 8.º que *“o critério de adjudicação e as condições essenciais do contrato que se pretende celebrar devem estar definidos previamente à abertura do procedimento e ser dados a conhecer a todos os interessados a partir da data daquela abertura.”* e ainda no n.º 1 do seu art.º 55.º que *“A adjudicação é feita segundo um dos seguintes critérios: a) O da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta, entre outros e consoante o contrato em questão, factores como o preço, qualidade, mérito técnico, características estéticas e funcionais, assistência técnica e prazos de entrega ou de execução;”* e no seu n.º 2 que *“O critério de adjudicação escolhido deve ser indicado nos documentos que servem de base ao procedimento, com explicitação, no caso da alínea a) do número anterior, dos factores que nele intervêm, por ordem decrescente de importância”*, sendo permitido ao júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a entrega das propostas, estabelecer as ponderações a atribuir aos factores que decompõem o critério de adjudicação, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do referido diploma.

Relativamente à avaliação por parte do júri, o DL n.º 197/99 dispunha, no n.º 1 do seu art.º 107.º, que “O júri elabora relatório fundamentado sobre o mérito das propostas”.

§ Da densificação do critério de adjudicação

A Agência, IP refere, no seu relatório preliminar de auditoria que aparte dos fatores do critério de adjudicação e das respetivas ponderações, “*não foi disponibilizada outra informação que releve no âmbito da densificação dos citados fatores, nem respeitante à metodologia de avaliação a aplicar*” pelo que a entidade de auditoria conclui que “*os potenciais concorrentes não dispunham, em sede de elaboração/apresentação das propostas, dos elementos constitutivos que subjazem à avaliação dos fatores estabelecidos*”.

Acontece que, conforme observámos supra, o regime do DL n.º 197/99 não obriga à definição de escalas de pontuação ou de expressões matemáticas ou de metodologias a utilizar para determinar a pontuação a atribuir às propostas em cada fator e subfactor estipulado previamente nas peças do concurso, mas obriga apenas à fixação dos fatores e subfactores nas peças do procedimento, possibilitando até uma posterior definição dos coeficientes de ponderação dos elementos avaliativos nos termos do art.º 94.º.

Pelo acima exposto, somos forçados a concluir que o critério de adjudicação, que aliás, desde o início definia os coeficientes de ponderação, se encontrava conforme às normas aplicáveis, ou seja, indicava os fatores, subfactores e respetivas ponderações.

O critério de adjudicação estava portanto suficientemente densificado, tendo em conta os parâmetros legais aplicáveis, ou seja, estamos perante uma situação conforme, pelo que não deve ser considerada qualquer irregularidade.

Pelos mesmos argumentos concluímos pela não aceitação das observações vertidas no relatório preliminar em análise pelo que julgamos ser incorreto o enquadramento da situação e a aplicação de uma correção financeira, conforme vertido no relatório preliminar.

§ Da fundamentação do Relatório de Avaliação das propostas

Relativamente à fundamentação do relatório preliminar de avaliação de propostas, a Agência, IP refere, no seu relatório preliminar de auditoria que *“o relatório de avaliação das propostas apenas indica as pontuações atribuídas, não fundamentando a análise subjacente”* pelo que *“não se dispõe de elementos suportem a avaliação efetuada, e, concomitantemente, permitissem aferir os efeitos produzidos.”*

Ora, a AG do POVT não concorda com esta observação da Agência, IP. Esta situação havia já sido analisada por esta entidade em sede de verificação de procedimentos de contratação pública tendo a mesma sido relevada devido à sua conformidade com as normas de contratação pública.⁴

No âmbito de aplicação do DL 197/99 a única obrigação do júri relativamente à fundamentação da análise das propostas prende-se com o já citado n.º 1 do art.º 107º, pelo que não existe qualquer referência a uma metodologia previamente estabelecida exigência da sua aplicação.

In casu, o júri fundamentou a forma como cada concorrente preencheu os critérios em análise, atribuindo, com base nos elementos e ponderações previamente estabelecidos nas peças do procedimento, a respetiva pontuação, como é prática de qualquer procedimento.

Ora, a jurisprudência uniforme do Supremo Tribunal Administrativo (STA)⁵, esclarece-nos que um ato estará devidamente fundamentado sempre que um destinatário normal possa ficar

⁴Em sede de verificação de procedimentos de contratação pública, a AG do POVT apenas recomendou ao beneficiário a necessidade de fundamentação da decisão de adjudicação, para procedimentos futuros, uma vez que os requisitos relativos à metodologia de análise de propostas se modificaram com a entrada em vigor do DL. 18/2008.

⁵ Vejam-se, entre muitos, os Acórdãos do STA de 7 de Março de 1995, in Proc. nº 30 275; de 26 de Março de 1996, in Proc. nº 34 024 e de 21 de Maio de 2008, in Proc. nº742/07.

ciente do sentido dessa mesma decisão, bem como das razões de facto e de direito que a sustentam, permitindo-lhe apreender o itinerário cognoscitivo e valorativo seguido pela entidade administrativa.

A fundamentação, por seu lado, e de harmonia com o disposto no artigo 125.º, nº1, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituirão, neste caso, parte integrante do respetivo ato.

Através da análise dos relatórios do Júri e das peças do procedimento (nomeadamente do art.º 11º do Programa de Concurso) facilmente se apreende o itinerário cognoscitivo e valorativo seguido pela entidade administrativa na atribuição da pontuação.

Ora vejamos, no presente caso, o Júri do procedimento atribuiu pontuações percentuais, tabuladas pela pontuação máxima de 100% à melhor proposta possível. No caso do fator i) "*Preço total*", o Júri atribuiu 100% à proposta que apresentou o preço mais baixo, atribuindo proporcionalmente as restantes pontuações; relativamente ao fator ii) "*Prazo da elaboração e entrega do projeto*", o Júri atribuiu 100% à proposta que apresentou o prazo mais curto, atribuindo proporcionalmente as restantes pontuações; relativamente ao fator iii) "*Qualidade e mérito técnico da equipa*", o Júri classificou as propostas consoante a sua qualidade e mérito técnico, atribuindo uma classificação entre 100 e 0; relativamente ao fator iv), "*Assistência técnica*" o Júri classificou as propostas tendo em conta os elementos relativos à Assistência Técnica a prestar ao Município no âmbito da elaboração e execução do projeto, numa escala de 0 a 100.

Desta forma, o dever de fundamentação do Relatório Preliminar de análise de propostas encontra-se cabalmente satisfeito, não sendo de exigir ao júri qualquer ato adicional no que à fundamentação das pontuações atribuídas diz respeito, uma vez que o dever de fundamentação se encontra satisfeito, não colidindo com os princípios da transparência e igualdade de tratamento.

Acrescente-se ainda, que o concorrente ao qual foi adjudicado o concurso, o concorrente Ecoserviços - Gestão de Sistemas Ecológicos Lda., apresentou o preço mais baixo, critério cuja ponderação de 50% superava o valor das outras, a que se acrescenta também um baixo prazo da elaboração e entrega do projeto.

Tendo em atenção que a ponderação destes dois critérios objetivos ascende a 75%, a análise dos restantes não influenciaria o resultado final do concurso, pelo que qualquer questão relativa à metodologia relativa aos outros fatores seria sempre incapaz de prejudicar os interesses subjacentes à decisão de contratar ou de contender com os princípios que regem a contratação pública.

§ Conclusão

Por estas razões não podemos aceitar as considerações da Agência, IP relativamente a este contrato, uma vez que estamos perante um critério de adjudicação legal e um relatório final fundamentado nos termos da legislação aplicável.

A conformidade do procedimento em análise com as disposições legais a ele aplicáveis levamos a sustentar que, neste caso, não deveria ser aplicada qualquer correção financeira nem qualquer recomendação.

2. CONCLUSÕES

Face a tudo quanto aqui foi exposto, formulam-se as seguintes CONCLUSÕES:

Temos de concluir pela total regularidade e conformidade legal do critério de adjudicação que avalie o facto “preço” através de duas fórmulas de avaliação, uma para os preços acima do preço anormalmente baixo e outra para os preços abaixo do preço anormalmente baixo, que permitam uma avaliação linear dos preços.

No que diz respeito à ilegalidade do modelo de avaliação das propostas temos de concluir pela sua total transparência e conformidade legal, não concordando com o entendimento da Agência I.P. quanto à alegada falta de fundamentação do Relatório Preliminar de análise de propostas e insuficiente densificação do modelo de avaliação. Motivo pelo qual não se aceita a aplicação de uma correção financeira de 10% proposta no Relatório Preliminar de Auditoria.

Lisboa, 11 de novembro de 2014

O Técnico:



A Secretária Técnica:



RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

OPERAÇÃO Nº POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso - Município do Pombal

AUDITORIA EM OPERAÇÕES Nº 2014/2/SC2/VT

PERÍODO AUDITADO DE 01-01-2013 A 31-12-2013

VERIFICAÇÃO NO BENEFICIÁRIO DE 31-03-2014 A 03-04-2014

DESPESA CERTIFICADA NO PERÍODO 7.349.028,35

DESPESA AUDITADA 7.349.028,35

PREPARADO POR Corina Videira, Filipa Oliveira

REVISTO POR Teresa Cruz

DATA DO RELATÓRIO 02-12-2014

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

OPERAÇÃO Nº POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

CÓDIGO DA OPERAÇÃO (SIQREN) POVT-12-0146-FCOES-000115

DESIGNAÇÃO DE OPERAÇÃO Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

BENEFICIÁRIO Município do Pombal

ORGANISMO INTERMÉDIO

FUNDO (FEDER/FCOES) FCOES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA / OBJECTIVOS Esta operação visa a reformulação do sistema de abastecimento de água, estabelecendo uma zona de captação (aquífero da Mata do Urso) na qual se integra duas captações já existentes (furos PS1 e Ps2), desativando em consequência 29 captações dispersas.
Esta alternativa vai permitir:

- Suprir o défice de abastecimento em zonas de Pombal, Crespos, Albergaria dos dize, Abiúl e Vila Cã;
- Melhorar a qualidade da água abastecida, ultrapassando situações de incumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto que regula a qualidade da água destinada ao consumo humano;
- Diminuir os custos de manutenção.

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1	No âmbito dos procedimentos de contratação que enquadram a despesa ora auditada, destacam-se as seguintes situações:					
1.1	Contrato 49/2012 - Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Construção de Reservatórios) - CNT 2568					
1.1.1	O contrato foi celebrado em 6.11.2012 e o auto de consignação foi elaborado em 30.01.2013. Verifica-se, assim, que não foi respeitado o prazo supletivo de 30 dias fixado no artigo 359.º, n.º 1, do CCP. Trata-se, porém, de uma não conformidade de caráter formal, incapaz de prejudicar os interesses subjacentes à decisão de contratar ou de contender com os princípios que regem a contratação pública, pelo que não configura uma irregularidade para efeitos de cofinanciamento	-	Nada a mencionar.	Mantém-se o referido em contraditório. Trata-se, porém, de uma não conformidade de caráter formal e tendo o beneficiário sido alertado em sede de relatório preliminar para o cumprimento desta formalidade em futuros procedimentos, considera-se esta questão ultrapassada no âmbito da presente auditoria.	-	-

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1.1.2	Não foram detetadas evidências respeitantes ao envio do relatório de contratação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos previstos no artigo 108.º. Trata-se, porém, de uma não conformidade formal incapaz de prejudicar os interesses subjacentes à decisão de contratar ou de contender com os princípios que regem a contratação pública, não configurando uma irregularidade para efeitos de cofinanciamento.	Relatório de detalhe de Contrato, submetido no portal Base.Gov, referente aos processo n.º 24/2012 - Detalhe do Contrato Nº 940576	Nada a mencionar.	Atentando na documentação ora remetida pelo beneficiário, considera-se sanada a questão em apreço.	-	-
1.2	Contrato n.º 32/2012 - Abastecimento de Água a partir da Mata do Urso (Interligação/Reformulação dos Sistemas actuais) - CNT 1633					
	No procedimento em apreço, o critério de adjudicação adotado foi o do preço mais baixo, tendo-se verificado um empate entre o concorrente Ferrovia Agroman e o concorrente José Marques Grácio. Na medida em que o Programa de Concurso não previa qualquer critério de desempate, a entidade adjudicante decidiu aplicar a regra prevista no artigo 160.º, n.º 2, do CCP, prevista para o concurso público urgente, que dispõe que "No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver sido apresentada mais cedo". Porque o concorrente Ferrovia Agroman					

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1.2.1	<p>havia apresentado a sua proposta no dia 24.11.2011, e o concorrente José Marques Grácio apenas tinha apresentado a sua proposta no dia seguinte, foi adjudicada a proposta do concorrente Ferrovia.</p> <p>Independentemente da questão da (in)validade do critério de desempate concretamente adotado, a fixação de um critério de desempate ad hoc - que, não era, portanto, do conhecimento dos concorrentes no momento da preparação da sua proposta - constitui uma violação dos princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação e da transparência. Nestes termos, a irregularidade detetada enquadra-se, por analogia, na prevista no ponto 15 da Decisão da Comissão C(2013) 9527 final, de 19.12.2013.</p> <p>Todavia atende-se facto da situação relatada não produzir efeito dissuasor para os proponentes potenciais nem revelar intenção de favorecer um dos proponentes, decorrendo de circunstância não acautelada nas peças concursais, tendo a entidade adjudicante recorrido, por similaridade, a outro preceito previsto no CCP.</p> <p>De notar que por violação dos princípios da igualdade de tratamento da não discriminação e da transparência (vide ponto</p>	-	Nada a mencionar.	<p>Mantém-se o referido em contraditório.</p> <p>Todavia, atentando que da irregularidade descrita não decorrem consequências financeiras (derivado da correção financeira oportunamente aplicada pela Autoridade de Gestão), e tendo o beneficiário sido alertado em sede de relatório preliminar para a não adoção desta prática em futuros procedimentos, considera-se esta questão ultrapassada no âmbito da presente auditoria.</p>	-	-

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
	23), a Autoridade de Gestão aplicou uma correção financeira de 10%. Deste modo, da irregularidade em apreço não decorrem consequências financeiras adicionais, uma vez que as taxas de correção não são de aplicação cumulativa.					
1.2.2	Não foram detetadas evidências respeitantes ao envio do relatório de contratação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P, nos termos previstos no artigo 108 °. Trata-se, porém, de uma não conformidade formal incapaz de prejudicar os interesses subjacentes à decisão de contratar ou de contender com os princípios que regem a contratação pública, não configurando uma irregularidade para efeitos de cofinanciamento.	Relatório de detalhe de Contrato, submetido no portal Base.Gov, referente aos processo n.º 39/2011 - Detalhe do Contrato Nº 969380	Nada a mencionar.	Atentando na documentação ora remetida pelo beneficiário, considera-se sanada a questão em apreço.	-	-
1.3	Contrato n.º 07/2012 - Construção da Conduta Adutora Estação Elevatória e Reservatórios entre Caxaria e PIMM (Conduta Adutora no troço Caxaria/Carricho e Parque Industrial Manuel da Mota) - CNT 1524					
	O Critério adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos seguintes fatores: Preço (60%) e Valia técnica da proposta (40 %). No que ao fator preço respeita, refere-se que, de acordo com o ponto 15. do programa do procedimento , a pontuação foi					

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1.3.1	<p>atribuída por aplicação das seguintes expressões matemáticas: Se Valor da Proposta $i >$ preço anormalmente baixo Pontuação (Proposta i) = $8 + \frac{[(\text{Preço base} - \text{Valor da proposta}) / (0,4 * \text{Preço base})] * 10}{0,6 + \text{Preço base}}$ X 2 Se Valor da Proposta $i \leq$ preço anormalmente baixo Pontuação (Proposta i) = $20 - \frac{[Vi / (0,6 + \text{Preço base})] * 2}{0,4 * \text{PBase}}$ Verifica-se assim que a metodologia aplicada incorpora um tratamento diferenciado, em função do valor da proposta ser superior, ou não, ao preço considerado anormalmente (0,4*PBase). Este aspeto colide com o princípio da igualdade de tratamento. Sem prejuízo do acima descrito, salienta-se que todas as propostas apresentadas indicam preços superiores preço anormalmente baixo. Nestes termos, atento o facto desta situação não produzir efeito dissuasor para potenciais concorrentes, para esta situação em concreto, não se propõe qualquer correção financeira.</p>	-	<p>Texto do contraditório da AG em pdf anexo.</p>	<p>Mantém-se o referido em contraditório. Todavia, atentando que da irregularidade descrita não decorrem consequências financeiras pelas razões aludidas, e tendo o beneficiário sido alertado em sede de relatório preliminar para a não adoção desta prática em futuros procedimentos, considera-se esta questão ultrapassada no âmbito da presente auditoria.</p>	-	-

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1.3.2	Não foram detetadas evidências respeitantes ao envio do relatório de contratação ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., nos termos previstos no artigo 108º. Trata-se, porém, de uma não conformidade formal incapaz de prejudicar os interesses subjacentes à decisão de contratar ou de contender com os princípios que regem a contratação pública, não configurando uma irregularidade para efeitos de cofinanciamento.	Relatório de detalhe de Contrato, submetido no portal Base.Gov, referente aos processo n.º 39/2011 - Detalhe do Contrato N.º 1058388	-	Atentando na documentação ora remetida pelo beneficiário, considera-se sanada a questão em apreço.	-	-
1.4	Contrato n.º 30/2005-Pesquisa e captação de água na Mata do Urso/Execução de 2 furos (revisão de preços) - CNT 003/RP 5					
1.4.1	A consignação da obra ocorreu em dia 26 de abril de 2010, sendo de 60 dias seguidos o prazo de execução contratualizado. De acordo com os autos de medição a obra foi concluída em Junho de 2010. Todavia, o auto de receção provisória data de 14-02-2012, não tendo, deste modo, sido observado o prazo legalmente estabelecido no artigo 217º e seguintes.	-	Nada a mencionar.	Mantém-se o referido em contraditório. Trata-se, porém, de uma não conformidade de carácter formal e tendo o beneficiário sido alertado em sede de relatório preliminar para o seu cumprimento futuro, considera-se esta questão ultrapassada no âmbito da presente auditoria.	-	-

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1.4.2	<p>Não foram detetadas evidências respeitantes à conta final da empreitada, sendo que foi aprovada a revisão de preços definitiva em 11-02-2013. Porém, trata-se de uma desconformidade formal, não configurando uma irregularidade para efeitos de comparticipação do Fundo de Coesão.</p>	<p>No que diz respeito ao ponto 1.4.2, não tendo sido feita referência pelos serviços de obras do Município a esta questão, tentaremos esclarecê-la na próxima semana. Em aditamento ao e-mail abaixo, relativamente ao ponto 1.4.2, junto se remete cópia do documento referente à conta final da empreitada referente ao Proc.º 70/2004, ficando deste modo esclarecida a respectiva recomendação.</p>	<p>Nada a mencionar.</p>	<p>Foi rececionada cópia da conta final da empreitada, datada de 3 maio de 2013. De futuro, o beneficiário deverá cumprir o prazo legalmente estabelecido para a elaboração da conta final.</p>	-	-
1.5	<p>Seleção da Equipa projetista para a elaboração do projeto integrante de abastecimento de água às redes do concelho de Pombal a partir dos pontos de entrega do sistema do Baixo Mondego e / ou da Mata do Urso - CNT 5</p>					
	<p>Nos termos das peças concursais, o critério adotado foi o da proposta economicamente mais vantajosa, com base nos fatores: i) Preço total (50%); ii) Prazo da elaboração e entrega do projeto (25%); iii) Qualidade e mérito técnico da equipa (20%); iv) Assistência técnica (5%) Não foi disponibilizada outra informação que releve no âmbito da densificação dos citados fatores, nem respeitante à metodologia de avaliação a aplicar. Deste modo, os potenciais concorrentes não dispunham, em sede de elaboração/apresentação das</p>			<p>Mantém-se o referido no relatório preliminar. Todavia, na sequência das alegações ora produzidas, após reanálise, verifica-se que para os fatores i) Preço total e ii) Prazo da elaboração e entrega do projeto, os respetivos dados de cada uma das propostas apresentadas encontram-se espelhados no relatório de avaliação das propostas.</p>		

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

1.1 PRINCIPAIS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Nº	CONCLUSÃO (RELATÓRIO PRELIMINAR)	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO BENEFICIÁRIO	EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO AG	PARECER DE AUDITORIA	RECOMENDAÇÃO	PRAZO DA IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMENDAÇÃO (*)
1.5.1	<p>propostas, dos elementos constitutivos que subjazem à avaliação dos fatores estabelecidos.</p> <p>Acresce que o relatório de avaliação das propostas apenas indica as pontuações atribuídas, não fundamentando a análise subjacente (Cfr artigo 124º do CPA – Dever de fundamentação). Deste modo, não se dispõe de elementos suportem a avaliação efetuada, e, concomitantemente, permitissem aferir os efeitos produzidos.</p> <p>Esta situação colide com o princípio da transparência e igualdade de tratamento, configurando uma irregularidade do tipo 16, da Decisão da Comissão C(2013) 9527 final, de 19.12.2013. Nestes termos, atento o princípio da proporcionalidade, propõe-se uma correção financeira de 10%</p> <p>De notar que, ao nível da amostra ora auditada, as despesas nesta situação ascendem a 8.519,60€ (Doc. da amostra n.º 1 constante no Anexo A ao presente relatório).</p>	<p>No que se refere à correção referida no ponto 1.5.1 do Relatório, informa-se que o Município de Pombal irá encetar diligências junto da Autoridade de Gestão, com vista à regularização da despesa elegível e respectiva comparticipação, no prazo estabelecido.</p>	<p>Texto do contraditório da AG em pdf anexo.</p>	<p>Assim, e dada a objetividade dos mesmos, conclui-se que em dois dos quatro fatores foi disponibilizada alguma informação que permite aos concorrentes perceberem as razões que subjazem às pontuações relativas nestes dois fatores.</p> <p>Em face do acima referido, atento o princípio da proporcionalidade, propõe-se uma correção financeira de 5%.</p> <p>A este propósito, toma-se em boa nota a alegação do beneficiário - «o Município de Pombal irá encetar diligências junto da Autoridade de Gestão, com vista à regularização da despesa elegível e respectiva comparticipação, no prazo estabelecido».</p>	<p>O beneficiário deverá proceder à correção financeira da despesa irregular identificada.</p>	<p>30 dias</p>

(*) a contar da data de envio do Relatório Final

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso

Unidade: Euro

1.2 CORREÇÕES FINANCEIRAS (*)

CONCLUSÃO	IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO			ANOMALIA/ERRO	MONTANTE IRREGULAR		APLICAÇÃO DA TABELA DE	MONTANTE IRREGULAR FINAL	
	Nº	Nº DE PP	Nº DE ORDEM		VALOR CERTIFICADO	TIPO (**)		DESPESA	FEDER/FC
1.5.1	17	1	8.519,60	Violação dos princípios da igualdade de tratamento da não discriminação e da transparência (não cumprimento da legislação nacional)	8.519,60	7.241,66	0,05	425,98	362,08
			TOTAL		8.519,60	7.241,66		425,98	362,08

(*) De acordo com o estipulado no artigo 98.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, os recursos dos fundos libertados no âmbito das correções financeiras efetuadas numa operação não podem ser reutilizados nessa operação. Tendo em consideração que a eventual despesa objeto de correção financeira, apurada no presente relato, tem por base a despesa certificada no período auditado, se aplicável, a Autoridade de Gestão deverá apurar a restante despesa associada à correção identificada, tendo em vista a sua inerente regularização.

(**) De acordo com a tabela pré-definida.

(***) De acordo com orientações da Comissão Europeia, constantes na Decisão C (2013) 9527, de 19-12-2013 e respetivo Anexo, quando aplicável.

RELATÓRIO FINAL POR OPERAÇÃO

OPERAÇÃO Nº POVT-12-0146-FCOES-000115 - Abastecimento de água Integrado a partir da Mata do Urso - Município do Pombal

ANEXOS

ANEXO A - Documentos de despesa relativos ao montante certificado no período alvo de auditoria.

ANEXO B - Procedimentos de contratação pública associados ao montante certificado no período alvo de auditoria